

LEI Nº. 285, DE 05 DE MARÇO DE 2010.
“Dispõe sobre a revisão geral e anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.”

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedida a revisão geral e anual nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, no percentual de 4,36% (quatro e trinta e seis por cento), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

I - O valor dos subsídios deve ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando a aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração de real (centavos).

II - O percentual da revisão aplicado nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal representa a reposição da inflação medida pelo INPC.

Artigo 2º O pagamento dos valores da revisão de que trata o *caput* do artigo 1º, fica contingenciado aos limites constitucionais.

Desenvolvendo com qualidade de vida.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

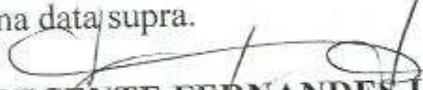
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 05 de março de 2010.


DAERCIO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


VICENTE FERNANDES LEÃO,
Assessor de Gabinete

Desenvolvendo com qualidade de vida.